Lei nº. 977/2.015

"Dispõe sobre autorização de doação de lotes de propriedade do Município de Japaraíba destinada a construção de moradias e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA APROVA:

Art. 1°. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar lotes, para pessoas carentes ou de baixa renda do município de Japaraíba-MG, com a finalidade de edificação de moradia.

Art. 2º. Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas com renda familiar de até 03 salários mínimos, devidamente cadastradas no Serviço de Assistência Social do Município de Japaraíba-MG.

§1º. Somente poderão ser beneficiados com a doação de terreno o munícipe que não seja proprietário de residência própria e ainda não tenha sido beneficiária de doação anterior de imóveis, tendo como destinação exclusiva a edificação de residências para moradia própria.

§2º. O Conselho Municipal de Habitação será previamente consultado acerca dos requisitos e critérios definidos pela Secretaria de Políticas Sociais.

§3º. Fica determinado ao Executivo Municipal que toda doação promovida na forma desta Lei deverá ser enviada a relação de donatários ao legislativo Municipal.

§4º, Fica dispensado das exigências do caput do art. 2º o donatário que comprovar a posse do imóvel, objeto da doação.

Art. 3º. As despesas notariais e de registros com as doações dos imóveis baseadas nesta lei, serão suportadas pelo donatário.

Art. 4º. A doação de que trata esta lei destina-se a conferir um imóvel ao beneficiário para a construção, no prazo de até 02 (dois) anos, prorrogável uma única vez e por igual período, mediante justificativa aceita pela administração, da sua residência para moradia própria.

Parágrafo Único – O beneficiário deverá dar ao imóvel a destinação prevista no *caput* deste artigo, sob pena do retorno automático do mesmo ao patrimônio público, independentemente de interpelação, ação judicial, notificação, sem direito a qualquer indenização por eventuais acréscimos realizados no lote.

Art. 5º. Os beneficiários dos imóveis doados em conformidade com a presente lei deverão providenciar junto à Prefeitura Municipal as competentes licenças para edificação dos imóveis.

Parágrafo único. O beneficiário deverá, ao término da obra, solicitar junto à Prefeitura o Termo de Habite-se e averbá-lo junto à matrícula do imóvel, sob pena reversão do bem ao patrimônio do doador.

Art. 6º. Os imóveis doados na forma desta Lei serão onerados com cláusula de inalienabilidade a partir da assinatura da Escritura Pública pelo período de 05 (cinco) anos.

Art. 7º. Para fins de controle e fiscalização o Executivo enviará, ao Legislativo Municipal, a relação de candidatos beneficiários na forma desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japaraíba – MG, 31.08.2015.

Roberto Emílio Lopes
Prefeito Municipal